INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEPLAN
CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 01.1112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.796/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.656.464/0001-11, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/1993.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico**, inscrita no CNPJ nº 30.461.884/0001-42, situada à Praça Luís Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, portadora do CPF n. 121.060.113-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ. Nº 30.656.464/0001-11, com sede na Av. Sen. Arêa Leão, 2185 – São Cristóvão, Ed. Manhattan River Center, Torre I, Sala 701-702, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Eduardo Marcelo Gonçalves, inscrito no CPF nº 280.905.648-01, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM GESTÃO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, conforme art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2023-SEPLAN, à Proposta e documentos apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

3.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Inexigibilidade e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
4.1.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
4.1.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
4.1.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
5.1 A **CONTRATADA** se obriga a:
5.1.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados,
5.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros;
5.1.4. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributarias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência cabe exclusivamente à CONTRATANTE
5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
5.1.7. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei:
5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.
5.1.9. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA
6.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, servindo, porém, para o recebimento dos honorários, a qualquer tempo (Êxito da demanda).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.14.01 – SEC. MUN. DE PLAN. PARTIC., PROJETOS E DES. ECONÔMICO
Projeto Atividade	04.121.0015.2019 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	500 – ORDINÁRIO
Valor	R$ 15.000,00/mês

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da prestação do serviço, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

8.3. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) no dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação. Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b";

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;

b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
c) O atraso injustificado da entrega:
d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste processo e no Contrato;
f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do, art. 67 da Lei nº 8.666/93.
h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso especifico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, conforme Art. 78, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
14.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

15.1. O presente fica estritamente vinculado ao Processo Administrativo nº 009.796/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEPLAN e à Proposta apresentada pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 11 de dezembro de 2023.

Maria Teresa de Jesus Andrade Portela
Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ. Nº 30.656.464/0001-11
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES
Data: 12/12/2023 13:35:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Berço Ideal, Estrada Mestra"

Id:07383BB6815EB3A6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1112/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.796/2023

Proc. Adm. nº 009.796/2023. Procedimento: Inexigibilidade nº 001/2023-SEPLAN. **Contrato nº** 01.1112/2023. **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria jurídica em gestão e planejamento tributário, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI. Fundamento:** Art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993. **CONTRATADA:** Eduardo Marcelo Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 30.656.464/0001-11. **Valor Mensal do Contrato:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Data de Assinatura:** 11/12/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria Teresa de Jesus Andrade Portela, pela Secretaria Municipal de Planejamento de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Eduardo Marcelo Gonçalves, pela empresa Eduardo Marcelo Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 30.656.464/0001-11 (CONTRATADA).

Id:01AB25D50B36B3BA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 01º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04.2504/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023-SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04.2504/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.496.848/0001-03. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da Cláusula Primeira. 1.3, realinhando os preços unitários conforme tabela constante no termo aditivo, e prorrogação da vigência do contrato por igual período. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57 e 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93,. **DATA DE ASSINATURA:** 08/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.496.848/0001-03, neste ato representado por Juliana Chaves de Carvalho Correa, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:125267796DAEB3BF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 09.2504/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 09.2504/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.750.248/0001-93. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 01/01/2024 a 07/09/2024, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.750.248/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Neto de SÁ, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:1518F26A28C2B3C5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 14.2504/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 14.2504/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 01/01/2024 a 07/09/2024, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Calixto da Silveira Dias, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:01AB25D50B36B4AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 050/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2022-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: INSTITUTO BELO DESENVOLVER LTDA, CNPJ: 46.870.647/0001-75.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intervenção voltada para triagem dos alunos e treinamento nos Professores da rede municipal de educação afim de realizar intervenções Psicoeducativas e psicopedagógicas para melhor manejo em sala de aula, bem como apoio e orientação para os pais para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na Cláusula Oitava do Contrato original, iniciando-se em 20 de junho de 2023 e encerrando-se em 20 de junho de 2024.
Fundamentação legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8666/93.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 20 de junho de 2023.
Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diarioficialdosmunicipios.org